

CONTRATO Nº 19/2021 - ANEXOS**ANEXO I****TERMO DE REFERÊNCIA****1 OBJETO**

1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

II. ENDEREÇO

1. Av. Washington Luiz, 299, Boqueirão – Santos/SP, CEP 11055-001.

III. VISITA TÉCNICA

1. A inspeção do local de execução dos serviços não é obrigatória. Caso a empresa licitante deseje visitar e inspecionar o local, a fim de obter qualquer informação que considere importante na formulação da proposta, deverá agendar a visita, obedecendo aos horários de expediente da Unidade Regional. Todos os custos associados à visita serão de inteira responsabilidade da licitante

IV. DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO

1. Gerador diesel da marca Nagano, modelo NDE19STA3.



Figura 1 – Imagem ilustrativa

Tabela 1 – Informações do Gerador

Gerador	
Fase:	Trifásico
Potência Nominal:	19 kVA
Potência Máxima :	21 kVA
Frequência Nominal:	60 Hz
Corrente Nominal:	42 A
Voltagem:	127 V / 220 V
Estrutura :	Silenciado
Fator de Potência:	0.8(lag)
Regulador de Voltagem:	AVR

Tabela 2 – Informações do Motor

Motor	
Tipo:	4 tempos - refrigerado a água

Velocidade Nominal (rpm/min):	3600 RPM
Cilindradas:	1047 cc
Consumo Combustível (g/kWh):	320 g/kWh
Sistema de Partida:	Elétrica
Sistema de Lubrificação:	Pressão e salpicos
Capacidade do Tanque de Combustível:	20 litros
Capacidade de Óleo de Motor:	5,2 litros
Autonomia:	7 horas

V. ESCOPO DO OBJETO

1. A manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8:00 às 18:00 horas de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ocorrer serviços aos finais de semana e em horário noturno, conforme necessidade;
 - 1.1. Nos casos emergências, conforme a gravidade do caso, o chamado deverá ser atendido em até 4 (quatro) horas da solicitação.
 - 1.2. A CONTRATADA fica obrigada a colocar os equipamentos em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir da comunicação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
 - 1.3. O prazo mencionado anteriormente só poderá ser extrapolado em casos excepcionais de avaria de peça de difícil substituição ou aquisição, mediante relatório justificado assinado pela CONTRATADA e aceito pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.
2. A descrição da execução dos serviços deverá ser detalhada em ORDEM DE SERVIÇO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e uma via entregue à CONTRATADA em até 1 (um) dia útil da sua conclusão. No respectivo documento também deverão constar o número do serviço, a referência do equipamento, o técnico da CONTRATADA e a data de execução;
3. Os serviços deverão ser executados por profissional devidamente habilitado e capacitado para a função;
4. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas e especificações do fabricante;
5. Apenas será admitida a utilização de materiais, ferramentas, instrumentos e peças recomendados pelo fabricante do equipamento;
6. A CONTRATADA deverá, mediante solicitação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, desenvolver estudos de viabilidade, orçamentos, relatórios de pontos de melhoria e lista de materiais contendo a relação de peças e respectivas especificações técnicas;
7. Entende-se por Assistência Técnica o suporte técnico que a Contratada fornecerá na forma de operar os equipamentos, nas alterações técnicas, nas readequações na forma de realizar a manutenção.

8. Manutenção Preventiva

- 8.1. A manutenção preventiva compreende um serviço planejado destinado à conservação do equipamento em condições de operação, na qual se inclui inspeção, teste, ajuste, regulagem, limpeza, lubrificação, fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de vedação/retenção, correia e demais peças a serem substituídas pelo uso regular;
- 8.2. As atividades de manutenção preventiva devem ser registradas no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVO ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, e uma via permanecer acondicionada junto ao equipamento;
- 8.3. A CONTRATADA deve efetuar, dentro da periodicidade definida no PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, todas as verificações relevantes para o perfeito funcionamento do equipamento;
 - 8.3.1. Deverá contemplar os testes operacionais, lubrificação e pequenos reparos, a fim de proporcionar o funcionamento do equipamento de forma segura, eficiente e econômica;
 - 8.3.2. Deverá contemplar os testes de segurança, conforme legislação em vigor;
- 8.4. Dentre as atividades de manutenção preventiva deverão ser realizadas substituições periódicas, conforme orientação do fabricante, dos seguintes componentes, cujos valores deverão ser incluídos no valor total do contrato:
 - 8.4.1. Filtro de ar;
 - 8.4.2. Filtro de óleo lubrificante;
 - 8.4.3. Filtro de combustível;
 - 8.4.4. Filtro separador;
 - 8.4.5. Óleo lubrificante;
- 8.5. O PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA deve prever, no mínimo, os seguintes serviços:
 - 8.5.1. Sistema de Alimentação:
 - 8.5.1.1. Tanque de combustível: verificação do nível do óleo diesel, drenagem, correção de vazamentos, reaperto das conexões e limpeza;
 - 8.5.1.2. Filtro de combustível: drenagem e substituição dos mesmos, conforme periodicidade de manutenção;
 - 8.5.1.3. Bomba injetora: limpeza e correção de vazamentos;
 - 8.5.1.4. Análise do combustível e substituição, se necessário;

8.5.1.5. Sistema de combustível: verificar a integridade e corrigir, se necessário, reapertar todas as conexões;

8.1.2. Sistema de Lubrificação:

8.5.2.1. Lubrificação: verificação do nível do óleo lubrificante, verificação do nível de óleo do regulador de velocidade da bomba injetora;

8.5.2.2. Filtros: substituição conforme periodicidade de manutenção;

8.5.2.3. Vazamentos: reaperto geral e correção de vazamentos;

8.5.2.4. Pressão: indicação de pressão do óleo;

8.5.3. Sistema de Arrefecimento:

8.5.3.1. Radiador: verificação do nível da água, funcionamento do preaquecimento, mangueiras, conexões e correção de vazamentos, teste de sensor, verificar limpeza do radiador e ventilador, limpá-los se necessário;

8.5.3.2. Fluxo de ar: verificar restrições no fluxo;

8.5.3.3. Filtros: revisão e substituição conforme periodicidade de manutenção;

8.5.3.4. Correias: ajustes de tensão e posicionamento;

8.5.3.5. Bomba d'água: revisão do funcionamento;

8.5.3.6. Temperatura d'água: medição da temperatura da água refrigerante;

8.5.3.7. Verificação das condições da água e anticorrosivo: substituir conforme periodicidade de manutenção;

8.5.4. Sistema de Ar:

8.5.4.1. Filtros: revisão e substituição dos filtros conforme periodicidade de manutenção;

8.5.4.2. Conexões: inspecionar;

8.5.5. Sistema Elétrico:

8.5.5.1. Botoneiras, contadores, relés, fusível, chaves, lâmpadas, indicadores: verificação de funcionamento e substituição, caso necessário;

8.5.5.2. Bateria: verificação de líquido eletrolítico e da voltagem/carga;

8.5.5.3. QTA: verificação de funcionamento, ruídos anormais, isolamento dos cabos, fixação dos equipamentos, limpeza dos painéis de comando;

8.5.6. Outros:

8.5.6.1. Verificar infiltrações e vazamentos nas proximidades do grupo motor gerador (GMG);

8.5.6.2. Verificar e eliminar as obstruções das telas de proteção;

8.5.6.3. Verificar o aperto de fixação do GMG;

8.5.6.4. Verificar e reapertar, se necessário, todos os parafusos do sistema de controle e carga;

8.5.6.5. Colocar a unidade em funcionamento para teste, simulando a entrada automática em operação;

9. Manutenção corretiva

9.1. Entende-se por manutenção corretiva aquela que será executada quando da quebra, ou funcionamento irregular, do equipamento ou qualquer de seus elementos. Esta constatação de quebra ou funcionamento irregular pode ser originária na Manutenção Preventiva, por observação da CONTRATADA ou por constatação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;

9.1.1. A manutenção corretiva compreende a correção de falhas no equipamento, bem como a substituição de peças defeituosas, e consistirá em reparar todo e qualquer defeito que venha a ocorrer durante a vigência do contrato;

9.2. Quando verificada a quebra ou irregularidade de funcionamento, deve a CONTRATADA solucionar a ocorrência ou apresentar solução para o problema;

10. Materiais

10.1. Ferramentas e instrumentos

10.1.1. Para a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá utilizar suas próprias ferramentas e instrumentos adequados à realização dos mesmos. O CONTRATANTE não fornecerá qualquer ferramenta ou instrumento;

10.1.2. Não será admitida em nenhuma hipótese a improvisação de ferramentas, utilização de ferramentas inadequadas ou instrumentos que não tenham sido aferidos;

10.1.3. Cada funcionário deverá possuir suas ferramentas de uso individual, numa caixa própria para uso e transporte. Sempre que necessário deverá trocar as ferramentas danificadas;

10.1.4. Caberá a CONTRATADA a responsabilidade de guarda e conservação de todo ferramental e instrumentos;

10.1.5. Os instrumentos devem estar sempre aferidos conforme normas da ABNT pertinentes;

10.2. Peças de reposição e orçamentos

10.2.1. Materiais de consumo normal, tais como fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de

vedação/retenção, entre outros, cuja troca seja recomendada pelo fabricante nos serviços de manutenção preventiva, deverão estar inclusos nestes serviços (no valor total do contrato);

10.2.2. Identificada a necessidade de troca ou reparo/manutenção de peças ou componentes excluídos do escopo desta contratação, a CONTRATADA deverá apresentar:

10.2.2.1. Relatório específico descrevendo a necessidade;

10.2.2.2. Lista de materiais contendo a relação de peças e respectivas especificações técnicas e, se necessário, desenhos técnicos;

10.2.2.3. Orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO.

10.2.2.3.1 A CONTRATADA deverá utilizar peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante.

10.2.2.3.2 A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;

10.2.2.3.3 As peças e componentes fornecidos pela CONTRATADA e substituídos em virtude da manutenção da própria CONTRATADA estarão garantidos por no mínimo 90 (noventa) dias, salvo disposição legal, contados da data de encerramento do serviço indicada na respectiva ordem de serviço

10.2.2.3.4 Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da CONTRATADA, sem ônus ao CONTRATANTE;

10.2.3. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá optar pela aquisição das peças ou componentes pela CONTRATADA ou no mercado em geral pelo próprio CONTRATANTE, situação em que estas serão disponibilizadas para que a CONTRATADA proceda a instalação e montagem das mesmas. A mão de obra referente à instalação e montagem de peças disponibilizadas pelo CONTRATANTE estão inclusas no escopo deste contrato;

VI. PREPARAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

1. A CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias corridos da publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo do extrato do contrato, os seguintes documentos:

1.1. Carta de preposição, conforme modelo acordado com a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

1.2. Carta contendo informações acerca do responsável técnico, que acompanhará os serviços, com competência técnica conforme legislação vigente;

1.3. Rol de equipe técnica com a respectiva indicação de função/atividade, documento de identidade e demais documentos trabalhistas. Qualquer alteração desta relação durante a execução dos serviços deverá ser comunicada com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis;

1.4. Modelos da Ordem de Serviço e do Plano de Manutenção Preventivo;

1.5. Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida através do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou do Termo de Responsabilidade Técnica (TRT), emitida através do Conselho Federal dos Técnicos Industriais – CFT, com base no valor total do contrato;

2. A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO terá até 5 (cinco) dias úteis para analisar os documentos entregues e emitir a Autorização para Início dos Serviços (AIS), caso seja aprovada;

2.1. Verificadas irregularidades na documentação, a CONTRATADA deverá providenciar a solução no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da notificação, sob pena de inexecução contratual;

3. Expedida a Autorização para Início dos Serviços (AIS), a CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, em até 20 (vinte) dias corridos da data indicada para início dos serviços, os seguintes documentos:

3.1. Arquivo técnico onde estarão presentes todas as informações técnicas dos equipamentos, tais como manuais, desenhos, catálogos, relatórios, ordem de serviço, entre outros. Este arquivo deverá estar acondicionado junto ao equipamento e deverá ser periodicamente atualizado;

3.2. Relatório de vistoria inicial do estado em que se encontra o equipamento, reportando qualquer anormalidade encontrada e pontos de melhoria.

VII. DO TÉRMINO DOS SERVIÇOS

1. CONTRATADA deverá apresentar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, no prazo de até 10 (dez) dias corridos antes do término da vigência do contrato:

1.1. Relatório de vistoria final do estado em que se encontra o equipamento, reportando qualquer anormalidade encontrada.

VIII. CONDIÇÕES GERAIS

1. A CONTRATADA deve atender às exigências dos órgãos de fiscalização competentes, à legislação local vigente, bem como possuir cobertura de apólice de seguro adequada e apropriada.

2. A CONTRATADA arcará com todas as despesas decorrentes de acidentes e danos causados aos móveis, equipamentos, instalações, nos locais onde estiverem sendo executados os serviços;

3. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, qualquer dano em material ou equipamento do prédio, danificado por descuido ou imperícia de seu pessoal na obra, ou por qualquer acidente provocado pela CONTRATADA dentro das dependências do prédio;

4. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as atividades de execução dos serviços, apresentando à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para prévia aprovação;

5. A CONTRATADA deverá prever em seus custos a execução dos serviços em horário noturnos, em finais de semana, ou em outros horários, a critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, sempre que necessário para minimizar interferências nas atividades regulares do prédio;

6. A CONTRATADA deverá desenvolver e programar as tarefas de forma que não sejam criados obstáculos às atividades das demais prestadoras de serviços que estejam eventualmente trabalhando no prédio;

7. A CONTRATADA deverá comunicar e justificar (por escrito) à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO eventuais motivos supervenientes que impeçam a realização dos trabalhos especificados;

8. A CONTRATADA deverá comunicar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO a ocorrência de qualquer anormalidade no sistema ou irregularidade, confirmando, se necessário, por escrito;

9. A CONTRATADA deve ser capaz de fornecer as peças de reposição adequadas e homologadas para execução de quaisquer reparos que forem necessários.
10. A CONTRATADA deverá utilizar material de qualidade, sempre conforme as especificações do fabricante do equipamento;
11. A CONTRATADA deverá estar ciente de que a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características;
12. A CONTRATADA declarará estar ciente de que a substituição de peça ou modificação elétrica, mecânica ou de acabamento diferente do projeto original e, que caracterize modernização, deverá ser precedida de apresentação de proposta técnico/comercial, para prévia aprovação da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, instruída com documentos técnicos (laudos, medições, ensaios, entre outros), de forma a ficar caracterizada e comprovada a necessidade da atualização sugerida;
13. A CONTRATADA deverá refazer de imediato, às suas expensas, qualquer trabalho inadequadamente executado e/ou recusado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO;
14. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelo controle, supervisão e desenvolvimento dos trabalhos em andamento;
15. A CONTRATADA deverá manter limpo o local de trabalho, removendo imediatamente todo o lixo resultante da execução dos serviços.
16. A CONTRATADA deverá manter seus funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachá, contendo foto, nome e número de registro e portado visivelmente;
17. A CONTRATADA deverá elaborar, encaminhar e manter atualizada, junto a COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, a relação de documentos de todos os funcionários, inclusive engenheiros e técnicos, responsáveis pela execução dos serviços;
18. A CONTRATADA deverá comunicar à COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO para prévia autorização e com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao CONTRATANTE;
19. A CONTRATADA deverá retirar dos serviços qualquer empregado que, a critério da COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO, tenha demonstrado conduta inadequada ou incapacidade técnica, substituindo-o no prazo máximo de 1 (um) dia útil;
20. A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o contrato de manutenção a terceiros, sob pena de sua rescisão.

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATADA: G2R MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

CONTRATO Nº 19/2021

SEI - PROCESSO nº 0001007/2021-81

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Santos (UR-20) do **CONTRATANTE**.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

CONTRATANTE

Carlos Eduardo Corrêa Malek – Diretor Geral de Administração

E-MAIL INSTITUCIONAL: cmalek@tce.sp.gov.br

CONTRATADA

Rodrigo Amaral Lima – Sócio - Administrador

E-MAIL INSTITUCIONAL: rodrigo@g2rservicos.com.br

ANEXO III**ORDEM DE SERVIÇO GP Nº 02/2001**

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, PODER LEGISLATIVO, EM 30/05/2001. - TCA - 29.863/026/00

Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado, o § 2º do artigo 71 da Lei Federal 8666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032, de 28.04.95.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 2º, inciso XXIII da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, c/c o artigo 24 do Regimento Interno;

Considerando o disposto no artigo 23 da Lei nº 9711, de 20.11.98, que alterou a redação do artigo 31 da Lei nº 8212, de 24.07.91;

Considerando as normas do Decreto nº 3.048, de 6.05.99, que "Aprova o Regulamento da Previdência Social e dá outras providências", especialmente aquelas previstas em seu artigo 219 e §§;

Considerando o dever imposto por tais normas à Administração; e

Considerando, finalmente, caber à Administração exigir do contratado a comprovação do adimplemento das obrigações previdenciárias relativas ao objeto da avença, de modo a prevenir eventual responsabilidade solidária que, quanto a estas, lhe possa recair.

RESOLVE

Regulamentar o artigo 71, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93, com a redação determinada pela Lei nº 9.032/95, nos rigorosos termos que seguem, aplicáveis aos Contratos em que este Tribunal figurar como Contratante.

Art. 1º - Por força do contido no art. 31 e §§ da Lei nº 9.711, c/c com o artigo 219, § 3º do Decreto 3.048/99, este Tribunal deverá reter 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços ali enumerados, para recolhimento, no prazo legal e regulamentar, em nome da Empresa contratada.

Art. 2º - Não se emitirá atestado de realização dos serviços sem prévia verificação, pelo Gestor do Contrato, do efetivo cumprimento das regras desta Ordem de Serviço.

Parágrafo Único: O atestado a que se refere o caput será assinado por todos os membros da Comissão de Fiscalização do Contrato, incluído o gestor.

Art. 3º - A Contratada deverá apresentar para a Comissão de Fiscalização:

I - Cópia autenticada da carteira de trabalho, devidamente registrada, dos empregados que prestam serviços vinculados ao Contrato.
II - Inscrição dos empregados e respectivos recolhimentos mensais previdenciários.

III - Comprovante dos recolhimentos regulares do FGTS.

IV - Comprovantes de:

- a) EPI's - Equipamento de Proteção Individual
- b) Saúde Ocupacional
- c) Seguro de Vida
- d) Uniforme da Empresa

Art. 4º - No caso de contratação envolvendo execução de obras:

I - Incumbe à Contratada, juntamente com a Comissão Técnica de Fiscalização, providenciar:

- a) Inscrição da obra no posto do INSS, e informação sobre o valor pára obtenção da CND - Certidão Negativa de Débitos da obra Contratada.
- b) Recolhimentos de seguros de Riscos de Engenharia, de Vida e outros previstos contratualmente.
- c) Recolhimento da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (para projetos, obras, etc.).
- d) Recolhimento mensal do ISS para fins de "Habite-se".

Parágrafo Único: Somente se emitirá Termo de Recebimento Definitivo da obra mediante obtenção e apresentação, pela Contratada, da CND e do Habite-se.

Art. 5º - Os instrumentos convocatórios deverão, doravante, obrigatoriamente, fazer menção a esta Ordem de Serviço para que dela tenham ciência os interessados em Contratar com o Tribunal.

Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data da publicação, sem prejuízo das disposições constantes das Ordens de Serviço 1/83 e 1/89, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO IV**RESOLUÇÃO Nº 06/2020**

Fixa regras destinadas a regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais, constantes do inciso II do artigo 3º e artigo 8º da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, bem como do artigo 251 do Regimento Interno, e na conformidade do previsto na alínea "a" do inciso IV do artigo 114 deste mesmo diploma legal:

Considerando a competência para expedir normas destinadas à realização de seus procedimentos licitatórios;

Considerando a necessidade de regulamentar a aplicação de penalidades em casos de descumprimento de obrigações por seus fornecedores;

Considerando o que dispõem os artigos 77, 78, 79, 80, 81, 86, 87, 88, 109 e 115 da Lei nº 8.666/93, bem como os artigos 7º e 9º da Lei nº 10.520/02;

Considerando as competências atribuídas na Resolução nº 4/97, alterada pelas Resoluções nº 7/97 e nº 02/2018;

RESOLVE:

Art. 1º. Este instrumento visa regulamentar a aplicação de sanções e as hipóteses de rescisão contratual, além de definir competências na condução dos processos administrativos sancionatórios inerentes aos procedimentos de compras e de contratação de serviços e obras de engenharia, bem como nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação e outros que tratem do estabelecimento de obrigações entre este Tribunal de Contas e terceiros.

Art. 2º. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato ou de descumprimento de quaisquer obrigações por parte das contratadas ou de quem mantenha vínculo obrigacional para com este Tribunal de Contas, respeitados o contraditório e a ampla defesa e mediante instauração de procedimento administrativo sancionatório, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades, nos termos, respectivamente, dos incisos I a IV do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - Em se tratando de pregoeiro, a penalidade prevista no inciso III poderá ser de até 5 anos, nos termos previstos no artigo 7º da Lei nº 10.520/02, aplicando-se, ainda, subsidiariamente, as normas estabelecidas na Lei nº 8.666/93, nos termos do artigo 9º daquele diploma legal.

§ 2º - As sanções previstas nos incisos I, III, IV e § 1º deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, garantido o contraditório e a ampla defesa, sem embargo da hipótese prevista no § 6º do artigo 7º desta Resolução.

§ 3º - O valor correspondente à multa aplicada deverá ser descontado dos montantes retidos preventivamente nos termos do artigo 4º e, quando houver, da caução prestada, nesta ordem.

§ 4º - Havendo mais de uma modalidade de garantia da execução contratual, a caução em dinheiro será executada preferencialmente às outras modalidades.

Art. 3º. As sanções previstas nesta Resolução serão aplicadas na seguinte conformidade:

I – os casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a contratada (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II - o atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no § 1º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93 e artigo 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado: a) de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos; b) superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea "a"; c) após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III – a inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a contratada:

a) aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV – a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração do Tribunal de Contas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

a) multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,

b) pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;

c) impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V – a entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no inciso IV e §3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente deste Tribunal de Contas, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º - Configurada a prática de ilícito durante o certame ou execução contratual (inciso V), será encaminhada nota de conhecimento ao Ministério Público Estadual.

Art. 4º. Caracterizado o atraso injustificado da obrigação ou a inexecução parcial, o Tribunal de Contas reterá, preventivamente, o valor da multa dos eventuais créditos que a contratada tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa.

§ 1º - Caso o Tribunal de Contas decida pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à contratada corrigido pelo IPC-FIPE.

§ 2º - Poderá o Tribunal de Contas converter a multa aplicada em advertência, caso o valor afigure-se ínfimo, assim considerados aqueles inferiores a 10 (dez) UFESPs.

Art. 5º. O pedido de prorrogação para a execução do objeto deve ser apresentado, com as devidas justificativas, dentro dos prazos fixados pela Administração, em edital, contrato ou documento equivalente.

Art. 6º. O material não aceito e/ou o serviço executado em desacordo com o estipulado deverá ser substituído ou corrigido dentro do prazo fixado, contado do recebimento da comunicação da recusa.

Parágrafo único – A ausência de regularização do objeto dentro do prazo determinado ensejará a aplicação das sanções previstas na presente Resolução, considerando-se a mora, nesta hipótese, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estabelecido.

Art. 7º. As competências para condução do procedimento administrativo, configuração da infração, notificação da contratada e aplicação de sanções são definidas na seguinte conformidade:

I – a instauração do procedimento administrativo sancionatório se dá mediante comunicação do gestor, ou de quem tenha a responsabilidade pelo acompanhamento da execução contratual, ao Departamento Geral de Administração (DGA), sem embargo da possibilidade de instauração, de ofício, por este;

II – uma vez instaurado o procedimento administrativo, o DGA notificará os responsáveis para apresentação de defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos termos e para os fins do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, a qual deverá ser submetida, devidamente instruída, ao Gabinete Técnico da Presidência (GTP) para fins de avaliação do seu processamento;

III – rejeitada a defesa, o DGA aplicará a sanção nos termos da legislação vigente;

IV - da decisão que aplicar penalidade cabe recurso à autoridade sancionadora, no prazo de 5 dias úteis a contar da intimação do ato; a qual poderá reconsiderar sua decisão, em idêntico prazo, ou fazê-lo subir à Presidência, devidamente instruído, para apreciação e julgamento;

V – na contagem dos prazos para defesa prévia e recurso, sempre em dias úteis, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do término, somente iniciando ou vencendo em dias de expediente do Tribunal de Contas.

§ 1º – a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, cominada ou não com outras penalidades, observará as disposições contidas no inciso IV e § 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, e será de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas, a quem o procedimento administrativo instaurado deverá ser encaminhado devidamente instruído pelo DGA, cabendo recurso ao Tribunal Pleno;

§ 2º - A intimação dos atos referidos nos incisos II (defesa prévia), III (aplicação de sanção) e IV (julgamento do recurso) deste artigo será feita mediante expedição de ofício ao(s) responsável(is) relacionado(s) no Termo de Ciência e de Notificação, por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) nele indicado(s), o(s) qual(is) deve(m) ser mantido(s) atualizado(s) para os fins a que se destina(m).

§ 3º - Nos processos eletrônicos instaurados neste Tribunal, as comunicações dos atos oficiais serão realizadas por meio das funcionalidades existentes no Sistema Eletrônico de Informações – SEI ou em outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - O recurso de que trata o inciso IV deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir apenas o efeito devolutivo, exclusivamente para a penalidade que envolver a interrupção ou suspensão da execução contratual.

§ 5º - Nos casos de aceitação da defesa prévia, de juízo de retratação pela autoridade sancionadora ou de provimento do recurso, dar-se-á continuidade à execução contratual, mesmo na hipótese em que eventualmente a mesma tenha sido suspensa ou interrompida preventivamente.

§ 6º - Independentemente da instauração de procedimento administrativo sancionatório, o DGA poderá determinar, mediante comunicação expressa dos responsáveis indicados no Termo de Ciência e de Notificação, a suspensão preventiva e imediata do contrato, quando presentes indícios de que sua continuidade possa acarretar encargo, prejuízo ou dano que supere o direito do contratado permanecer na execução.

§ 7º - Quando as sanções previstas no artigo 2º não forem aplicadas pelo Presidente do Tribunal de Contas, a ele será dada ciência do apenamento, após transcorrido o prazo sem a interposição de recurso e antes da fase de execução da decisão.

Art. 8º. Decorridos 30 (trinta) dias da notificação para recolhimento da multa, não ocorrendo a quitação, serão adotadas as medidas para o registro do devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e a inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para a cobrança judicial.

Art. 9º. Esgotada a instância administrativa, as penalidades deverão ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP e, conforme o caso, comunicadas às autoridades competentes para fins de anotações nos demais cadastros de controle, inclusive às entidades profissionais.

Art. 10. As disposições contidas na presente Resolução não impedem que a Presidência do Tribunal de Contas decida pela rescisão do contrato, quando verificadas as hipóteses contidas nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, tampouco pelo ajuizamento de ações de ressarcimento na esfera civil.

Art. 11. A presente Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos ou os instrumentos equivalentes.

Art. 12. Infrutífera a intimação a que se refere o § 2º do artigo 7º, sua repetição será efetuada por meio do DOE, por 03 (três) vezes consecutivas.

Art. 13. Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente mediante a aplicação das regras dispostas em norma geral, ouvido o Tribunal Pleno, quando for o caso.

Art. 14. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Resoluções nº 05/93 e 03/08, bem como outras disposições regulamentares a ela contrárias.

São Paulo, 18 de setembro de 2020.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI

RENATO MARTINS COSTA

CRISTIANA DE CASTRO MORAES

DIMAS RAMALHO

SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

ALEXANDRE MANIR FIGUEIREDO SARQUIS - Auditor Substituto de Conselheiro



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO AMARAL LIMA, Sócio-Administrador**, em 14/05/2021, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 31/05/2021, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0339636** e o código CRC **0DA8A754**.

Av. Rangel Pestana, 315 - Prédio Sede - 15º andar - Bairro Centro - São Paulo

Referência: Processo nº 0001007/2021-81

SP - CEP 01017-906

SEI nº 0339636